



ACÓRDÃO Nº 06322/2023 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo : 01660/2023
Município : CAMPINORTE
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2022
Gestor : OSEIAS VICENTE DOS ANJOS
CPF : 584.107.402-49
RELATOR : HUMBERTO AIDAR

MUNICÍPIO DE CAMPINORTE. FMPS. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2022. JULGAR REGULARES AS CONTAS DE GESTÃO. Recomendações. Proposta Convergente com a SCMG.

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS (01/01/2022 a 31/12/2022).

Vistos, relatados e discutidos os autos,

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes da 2ª Câmara, acolhendo a proposta do Relator em:

I. Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.



II. RECOMENDAR ao gestor que sejam:

a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,

23 de Agosto de 2023.

Presidente: Valcenôr Braz de Queiroz

Relator: Humberto Aidar.

Presentes os conselheiros: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Humberto Aidar: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Processo : 01660/2023
Município : CAMPINORTE
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2022
Gestor : OSEIAS VICENTE DOS ANJOS
CPF : 584.107.402-49
RELATOR : HUMBERTO AIDAR

1. RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS (01/01/2022 a 31/12/2022).

1.1 DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO - SCMG.

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, por meio do Certificado nº. 1660/2023, analisou as contas prestadas pelos gestores.

O exame foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 001/2023, o qual resultou no seguinte:

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 13/02/2023, dentro do prazo definido no art. 7º, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento

oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$13.220.790,08, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Os valores retidos no exercício de depósitos e consignações foram repassados, conforme balancete financeiro.

5. Aplicações financeiras

Compreende a compra de ativos no mercado financeiro em busca de rentabilidade para garantir o custeio do plano de benefício previdenciário.

Na aplicação dos recursos do RPPS devem ser observados os princípios e normas que regem a administração pública, os normativos específicos que dispõem sobre critérios, procedimentos e limites de alocação por segmento e as diretrizes da política de investimentos do exercício, definida pelos responsáveis pela gestão do fundo.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade das aplicações financeiras realizadas no exercício no que concerne a inexistência de vedação atestada pelos órgãos competentes em relação ao fundo de investimento e seus respectivos gestores e administradores e a realização do prévio processo de credenciamento dessas entidades.

Aplicações financeiras realizadas no exercício em instituições financeiras consolidadas no mercado financeiro.

6. Conselhos de Administração e Fiscal

São órgãos colegiados instituídos para garantir a participação de representantes dos beneficiários do regime nas instâncias de decisão e têm o papel de supervisionar a execução das políticas previdenciárias formuladas e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Este ponto de controle visa analisar as manifestações emitidas pelos respectivos Conselhos.

O Conselho Fiscal opina pela regularidade das contas, conforme documentação apresentada.

7. Plano de custeio

Compreende as alíquotas de contribuição do servidor e do ente (normal e suplementar) previstas na avaliação atuarial para financiamento do plano de benefícios e dos custos de manutenção, necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O plano de custeio proposto na avaliação atuarial (data focal em 31 de dezembro de cada exercício) que indicar a necessidade de majoração das alíquotas de contribuições deve ser implementado por meio de lei do ente federativo e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Neste ponto de controle são avaliadas as providências adotadas pelo gestor do RPPS para a implementação do plano de custeio, quando necessária a majoração das alíquotas, notadamente, no que se refere a dar ciência ao Chefe de Governo e ao acompanhamento e participação na elaboração da minuta de normativo para implementação das alíquotas sugeridas.

Plano de custeio indicado no parecer atuarial implementado pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

Contribuição	% normativo	% parecer atuarial	% Diferença
Patronal Normal	14,00%	14,00%	0,00%
Patronal Suplementar	24,00%	24,00%	0,00%
Servidor	14,00%	14,00%	0,00%

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial e Art. 2º da Lei nº 637/2021

8. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

Após as constatações acima, a Unidade Técnica, no uso de suas atribuições legais sugeriu:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.

Por fim, recomendou que fossem:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

1.2 DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

A manifestação do Ministério Público de Contas será proferida oralmente,

conforme a resolução de número 004/2020 do MPC.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE VOTO

Esta Relatoria acata o posicionamento e fundamentação da Unidade Técnica, nos termos expostos no Certificado nº 1660/2023, no sentido de que não há irregularidades que maculem as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de CAMPINORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS (01/01/2022 a 31/12/2022).

Com base no que acima foi exposto, esta Relatoria acompanha o posicionamento da Secretaria de Contas Mensais, manifestando o seu Voto por:

ACÓRDÃO

I. Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do município de CAMPINORTE, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de OSEIAS VICENTE DOS ANJOS.

II. RECOMENDAR ao gestor que sejam:

a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas nos presentes autos não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

É a proposta.

À Superintendência de Secretaria para as providencias devidas.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

HUMBERTO AIDAR
Conselheiro Relator